

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 401/2022 - PGJ-SECRETARIA ELEITORAL, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Avisa, aos membros que o art. 5º, §2º, da [Resolução nº 30](#), de 19 de maio de 2008, tem nova redação. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, a **pedido** da Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais, **AVISA** aos Membros do Ministério Público que o art. 5º, §2º, da [Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§2º. No período de 15 de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

- I – demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;
- II – indicação e ciência do Promotor substituto;
- III – anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral”.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(128\), Sexta-Feira, 1º de Julho de 2022 p.85.](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(132\), Terça-feira, 05 de Julho de 2022 p.56.](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(133\), Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 p.148.](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(135\), Sexta-feira, 08 de Julho de 2022 p.51.](#)

Republicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(138\), Terça-feira, 12 de Julho de 2022 p.54.](#)